

**REGULAMENTO APROVADO NA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
DE CONSELHO CIENTÍFICO DE 11 DE SETEMBRO DE 2009**

Artigo 1º

Objecto

O presente Regulamento define as normas aplicáveis à frequência avulsa de UC dos **2ºs ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre** (adiante mestrados; não abrange ciclos integrados) em funcionamento no ISCS-N por estudantes que não sejam alunos inscritos no respectivo curso.

Artigo 2º

Candidatura

1. À frequência de UC avulsas leccionadas nos mestrados, podem candidatar-se os interessados que cumulativamente sejam titulares de um certificado de habilitações de licenciatura e detentores de currículo considerado adequado.
2. A frequência de UC avulsas não abrange estágios, seminários de dissertação, monografia ou outros, nem UC que envolvam práticas profissionais específicas ou delas preparatórias (como por exemplo ensino pré-clínico).
3. A candidatura:
 - a. É dirigida ao Conselho Directivo do ISCS-N, em impresso próprio, acompanhado de exposição de motivos, curriculum vitae, cópia do BI e do NIF e de cópia autenticada do comprovativo das habilitações literárias, quando aplicável;
 - b. É apresentada até duas semanas antes do semestre;
 - c. Pressupõe o pagamento de emolumento de candidatura.

Artigo 3º

Condições de inscrição

1. A inscrição em UC é autorizada pelo Director do ISCS-N, mediante parecer do Coordenador do curso respectivo.
2. A candidatura poderá ser recusada, designadamente por motivos de limitação de frequência da UC.
3. Após conhecimento do despacho, no qual é notificado o respectivo horário, devem os candidatos admitidos realizar a inscrição na Secretaria, satisfazendo no acto as respectivas taxas de inscrição e frequência, que não são reembolsáveis.

Artigo 4º

Condições de frequência

1. Conforme previsto no art. 46º-A do DL 74/2006 alterado pelo DL 107/2008, o aluno que frequente UC avulsamente que pretenda a certificação da formação está sujeito ao regime de frequência e ao regime de avaliação em vigor no ISCS-N.
2. As UC a que o estudante se inscreva em regime sujeito a avaliação e em que obtenha aprovação:
 - a. São objecto de certificação;
 - b. São creditadas nos termos do art. 45º do DL 74/2006, alterado pelo DL 107/2008, caso o seu titular tenha ou venha a adquirir o estatuto de aluno de um ciclo de estudos de ensino superior;
 - c. São incluídas em suplemento ao diploma que venha a ser emitido.
3. A frequência de UC avulsas não confere direito ao reconhecimento da titularidade de parte ou do todo do ciclo de estudos em que se integram, nem direito à atribuição de diploma de curso ou grau académico.
4. A creditação de formação obtida no ISCS-N prevista no anterior ponto 2. b. será lançada por requerimento na inscrição do aluno como «Equivalência» com a respectiva classificação obtida.

Artigo 5º

Disposições transitórias

O presente regulamento será revisto para ser tornado extensível aos ciclos de estudos integrados e de licenciatura, logo que autorizado.